

OFÍCIO JURCARPLAN Nº 01/2026 – CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS

Teresina-PI, data de assinatura digital.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UF

A/C: Fiscalização do Contrato nº 16/2025 – UFJ

ASSUNTO: Esclarecimentos técnicos, necessidade de reavaliação global da planilha contratual e medidas correlatas – Contrato nº 16/2025 – UFJ.

Senhores,

A CARPLAN Engenharia e Projetos, na qualidade de empresa contratada para execução da obra objeto do Contrato nº 16/2025 – UFJ, vem, respeitosamente, apresentar esclarecimentos técnicos acerca da execução dos serviços até o presente momento, bem como expor, de forma fundamentada, as razões que conduzem à necessidade de reavaliação global dos quantitativos contratuais, diante das divergências verificadas durante a execução da obra.

A presente manifestação é apresentada em caráter colaborativo, com o propósito de contribuir para o adequado entendimento técnico das ocorrências já verificadas e para a adoção das providências necessárias à continuidade regular da execução contratual.

1. ORIGEM DAS DIVERGÊNCIAS DE QUANTITATIVOS

Como é de conhecimento da fiscalização, as divergências quantitativas observadas não decorrem de falha na solução executiva adotada pela contratada, mas sim de **inconsistências verificadas na fase de planejamento da contratação.**

O contrato foi celebrado sob o regime de contratação semi-integrada (Concorrência nº 90001/2024), no qual o **projeto básico é fornecido pela Administração**, cabendo à contratada a elaboração do projeto executivo e a execução da obra. Nesse modelo, a contratada assume responsabilidade pela solução executiva e pela adequada execução dos serviços, **NÃO lhe sendo imputáveis, contudo, eventuais insuficiências estruturais do projeto básico ou do dimensionamento inicial dos quantitativos.**



Na execução prática da obra, verificou-se que os quantitativos originalmente previstos não refletem as condições reais do terreno, circunstância que se revela ainda mais relevante diante da **TOTAL AUSÊNCIA do projeto de Terraplanagem, bem como de qualquer levantamento topográfico que justificasse, tecnicamente, o quantitativo estimado.**

Em outras palavras, o quantitativo originalmente previsto **não possui qualquer lastreamento técnico minimamente idôneo**, carecendo por completo de suporte em levantamento topográfico, estudo técnico ou qualquer elemento de engenharia que justifique sua definição, **revelando-se absolutamente arbitrário e dissociado da realidade do terreno.**

Tal diferença não se mostra compatível com variações ordinárias de obra, mas revela subdimensionamento relevante na fase de planejamento. À luz da matriz de riscos do edital, especialmente quanto ao risco R-03 (pesquisa de preço incompatível), trata-se de hipótese alocada à Administração, não se enquadrando entre os riscos assumidos pela contratada.

2. RECONHECIMENTO PRÉVIO DAS DIVERGÊNCIAS E TRATATIVAS TÉCNICAS

Ora, senhores, ainda nas fases iniciais da execução contratual, as divergências identificadas foram formalmente levadas ao conhecimento da fiscalização, tendo sido objeto de análise técnica conjunta.

Conforme registrado em ata (**Anexo 01 – Ata de Reunião de 20/05/2025**), o quantitativo inicialmente previsto referia-se ao **fornecimento de aproximadamente 375,92 m³ de material de aterro**, ao passo que o levantamento topográfico posteriormente realizado indicou a necessidade de **FORNECIMENTO de cerca de 1.600 m³**, evidenciando discrepância substancial entre o planejamento e a realidade de campo.

Na mesma oportunidade, **foi expressamente reconhecida a necessidade de realização de LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DETALHADO**, bem como **adequação do projeto às condições efetivamente verificadas**, com tratativas voltadas à reavaliação dos quantitativos e à compatibilização da execução com a realidade técnica da obra, medidas estas indispensáveis para a correta definição dos quantitativos e adequada execução dos serviços, as quais, inclusive, vieram a ser efetivamente realizadas pela contratada.

A referida ata foi posteriormente analisada pela Administração, objeto de ajustes e validada por meio de comunicação eletrônica (**Anexo 02 – E-mail envio da Ata de Reunião**), consolidando o entendimento técnico então firmado entre as partes.

Ocorre que, como bem sabem os envolvidos, **o encaminhamento técnico então adotado gerou na contratada legítima expectativa de que as divergências**

seriam tratadas por meio do devido replanilhamento, o que orientou a continuidade da execução dos serviços, inclusive com a alocação de recursos financeiros, mobilização de equipes e manutenção do ritmo da obra.

Nesse contexto, a posterior e equivocada alteração de entendimento quanto à viabilidade do replanilhamento não afasta o fato de que as divergências foram **tempestivamente identificadas, formalmente comunicadas e expressamente reconhecidas pela própria Administração**, não se tratando, em hipótese alguma, de situação superveniente ou desconhecida.

Ao contrário, **o histórico das tratativas evidencia que o cenário ora discutido era plenamente conhecido desde o início da execução**, tendo, inclusive, sido objeto de alinhamento técnico prévio entre as partes, circunstância que reforça a necessidade de tratamento adequado das divergências à luz da realidade já reconhecida.

3. ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS ACERCA DOS SERVIÇOS DE ATERRO

O presente tópico se faz necessário justamente em razão de interpretações equivocadas que vieram a ser externadas no curso da execução contratual, as quais culminaram, inclusive, na indevida associação das divergências quantitativas a suposta tentativa de obtenção de vantagem indevida por parte da contratada.

Registre-se que, em reunião presencial realizada no dia 21/02/2026, no período das 15h às 18h, no campus Jatobá, com a participação do fiscal do contrato, Sr. Gabriel, e do prefeito da universidade, Sr. Ricardo, foram apresentadas alegações no sentido de que as divergências entre os quantitativos informados configurariam, em tese, tentativa de enriquecimento ilícito por parte da contratada, especialmente no que se refere aos serviços de aterro.

Ocorre que tal interpretação decorre, com a devida *vênia*, de equívoco técnico na análise dos dados apresentados, notadamente pela indevida confusão entre grandezas distintas, quais sejam: o volume de material fornecido externamente e o volume total de serviços de terraplanagem executados.

Nesse ponto, cabe apresentar alguns esclarecimentos técnicos relevantes, os quais demonstram que as divergências observadas decorrem exclusivamente de aspectos técnicos inerentes à execução dos serviços de terraplanagem, afastando qualquer interpretação relacionada à eventual má-fé ou tentativa de obtenção de vantagem indevida por parte da contratada.

3.1. Quantitativo de material fornecido e serviços executados

Durante a execução dos serviços foi realizado fornecimento de material de aterro proveniente de fonte externa, devidamente registrado mediante:

- controle de entrada de caminhões na portaria da obra;

- recibos de fornecimento emitidos pelos transportadores.

Com base nesses registros, foram contabilizados aproximadamente **86 caminhões de material**, considerando capacidade média estimada de **12 m³** por caminhão, resultando em volume aproximado de **1.030 m³ de material fornecido externamente**. Esse quantitativo corresponde exclusivamente ao material transportado até a obra.

Entretanto, os serviços de terraplanagem executados na obra não se limitam ao simples fornecimento de material de aterro.

A execução desses serviços envolve também:

- corte de solo existente;
- movimentação interna de terra;
- redistribuição de material dentro da área da obra;
- execução de camadas sucessivas de aterro;
- compactação mecânica das camadas executadas.

Assim, o volume total de serviços de terraplanagem executados não corresponde necessariamente ao volume de material fornecido externamente, uma vez que parte significativa do solo utilizado na execução do aterro é proveniente do próprio terreno natural.

3.2 Condições reais do terreno e movimentação interna de solo

O levantamento topográfico da área identificou diferenças significativas de cota no terreno, com desníveis que atingiam **aproximadamente 2,20m em determinados pontos da área da obra, tendo sido necessárias, inclusive, múltiplas visitas técnicas e levantamentos complementares para aferição precisa das cotas do terreno, diante da ausência de dados confiáveis no projeto original.**

Após a execução das primeiras etapas, esse desnível foi reduzido para aproximadamente 1,80m, evidenciando que parte relevante do volume de aterro executado foi constituída por material proveniente do próprio terreno, movimentado internamente durante a execução dos serviços.

3.3 Quantitativo total de serviços executados

A partir dos levantamentos topográficos e do cálculo volumétrico realizado por cubagem (largura x comprimento x altura), o volume total estimado para os serviços atingiu aproximadamente 2.000 m³ de serviços executados na área da obra.

Esse quantitativo representa o volume total de solo efetivamente movimentado e compactado, incluindo tanto material fornecido externamente quanto solo proveniente do próprio terreno.

3.4 Diferença entre fornecimento de material e execução de serviços

Dessa forma, a comparação direta entre o volume de material fornecido externamente ($\approx 1.030 \text{ m}^3$), e o volume total de serviços de terraplanagem executados ($\approx 2.000 \text{ m}^3$), não reflete a natureza técnica dos serviços executados, uma vez que tais quantitativos correspondem a etapas distintas do processo construtivo.

O primeiro refere-se ao **fornecimento de material**, enquanto o segundo corresponde ao **conjunto de operações de terraplanagem necessárias para preparação e nivelamento do terreno**.

4. DA NECESSÁRIA CORRESPONDÊNCIA ENTRE EXECUÇÃO FÍSICA E COBERTURA CONTRATUAL

Como bem é de conhecimento dos envolvidos na execução contratual, no curso da obra, e apesar das tratativas previamente estabelecidas no sentido de promover a adequada reavaliação dos quantitativos, optou-se, no âmbito da fiscalização, por viabilizar a medição de parte dos serviços de aterro por meio de item diverso da planilha contratual, em substituição à formalização do necessário replanilhamento.

Importa destacar, com a devida clareza, que tal encaminhamento não decorreu de solicitação da contratada, mas de escolha operacional adotada no âmbito da Administração, diante da ausência de formalização dos ajustes contratuais já reconhecidos como necessários.

Essa solução, embora tenha permitido a continuidade da execução em caráter imediato, não se sustenta sob a ótica técnico-jurídica, por comprometer a correspondência entre a execução física dos serviços e sua cobertura contratual.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, nos exatos termos:

“A obra real baseada em um projeto diferente do licitado, inacabado e sem se ter, ainda, a noção exata de seus custos, estava sendo paga de forma irregular, com faturamento de serviços da obra licitada, como constatado pela Unidade Técnica do TCU. Tal prática, conhecida no jargão da engenharia como ‘química’, consiste em realizarem-se pagamentos de serviços novos, sem cobertura contratual, fora do projeto originalmente licitado, utilizando-se para faturamento outros serviços, estes sim, constantes da planilha de preços original, sem a respectiva

execução destes últimos, para futura compensação. Trata-se, evidentemente, de irregularidade gravíssima.” (Acórdão 1606/2008 – Plenário).

Em igual sentido:

“A prática do ‘pagamento por química’ implica, em síntese, a utilização de serviços previstos em contrato, porém não executados, para dar cobertura à suposta execução de outros serviços ou, ainda, a supostas aquisições sem amparo contratual, sendo considerada irregularidade grave (...).” (Acórdão 2140/2021 – Plenário).

Diante desse cenário, verifica-se que a situação ora constatada se aproxima, sob o ponto de vista técnico, do cenário que a jurisprudência acima busca coibir, na medida em que há dissociação entre o serviço efetivamente executado e o item utilizado para fins de medição.

Cumprido ressaltar que a manutenção dessa sistemática, ainda que adotada com o objetivo de assegurar a continuidade da obra, não substitui, nem pode substituir, a necessária formalização das adequações contratuais cabíveis.

Em termos práticos, a ausência de replanejamento, aliada à adoção de soluções substitutivas dessa natureza, apenas posterga a regularização de uma situação já reconhecida, ao mesmo tempo em que expõe a execução contratual a inconsistências que demandam pronta correção.

Nesse contexto, revela-se imprescindível que as divergências já identificadas sejam tratadas pelos meios adequados, com a devida reavaliação da planilha contratual, de modo a restabelecer a correspondência entre a execução física e financeira do contrato, assegurando sua regularidade e aderência aos parâmetros exigidos pelos órgãos de controle.

5. RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Diante de todo o contexto fático e técnico exposto, cumpre destacar que as inconsistências ora apontadas **não se limitam a percepções pontuais da execução, mas foram objeto de análise técnica estruturada pela equipe de engenharia da contratada.**

O presente tópico tem caráter **estritamente técnico, didático e preventivo**, e visa:

- esclarecer erros conceituais e metodológicos identificados no orçamento base;
- resguardar a Contratada quanto à correta atribuição de responsabilidades;

- evitar distorções na execução contratual e futuros desequilíbrios econômico-financeiros;
- permitir à Administração reavaliar os quantitativos e composições à luz das boas práticas de engenharia.

5.1. Erros de metodologia na quantificação dos serviços de terraplenagem (orçamento da Administração)

5.1.1. Itens orçamentários afetados

Na planilha orçamentária elaborada pela Administração, foram identificados erros nos seguintes itens:

- **Item 3.2 – SINAPI 79473 – Corte e aterro compensado**
- **Item 3.3 – SINAPI 100574 – Espalhamento de material com trator de esteiras (AF_11/2019)**
- **Item 3.4 – Compactação**

5.1.2. Metodologia utilizada pela Administração

Conforme verificado, a Administração adotou como base de cálculo:

- para os **itens 3.2 e 3.3**, a **área construída da edificação**, no valor de:

751,83 m²

- para o **item 3.4 (compactação)**, essa mesma área (**751,83 m²**) **acrescida de 50%**, sem apresentação de memória de cálculo ou justificativa técnica.

5.1.3. Esclarecimento técnico (por que a metodologia é incorreta)

Os serviços de corte, aterro, espalhamento e compactação são, por definição técnica, **serviços volumétricos**, cuja unidade correta é **metro cúbico (m³)**.

Esses quantitativos devem ser obtidos por **cubagem**, a partir de:

- levantamento topográfico planialtimétrico;
- definição do terreno natural;
- definição do greide/projeto;
- comparação entre superfícies antes e depois da intervenção.

A utilização de **área construída (m²)** como substituto de volume:

- não representa a realidade física do terreno;

- ignora desníveis e espessuras de camadas;
- gera quantitativos artificiais;
- **não possui respaldo técnico ou normativo.**

O acréscimo de **50%** para o serviço de compactação caracteriza **fator arbitrário**, não previsto em normas técnicas ou no SINAPI.

5.2. Inconsistências nas composições de serviços de fôrmas (orçamento da Administração)

Foram identificadas inconsistências adicionais nas composições de serviços de fôrmas, decorrentes da utilização, pela Administração, de coeficientes que não se mostram compatíveis com a execução integral do serviço previsto, por representarem frações do metro quadrado, quando o adequado seria a adoção de composição ou adequação de coeficientes que refletissem a execução completa do serviço em unidade de 1,00 m².

5.2.1. Composições e coeficientes adotados

Entre outros, destacam-se:

- **SINAPI 92431** – coeficiente **0,10** para material e mão de obra por 1 m²
- **SINAPI 92471** – coeficiente **0,14** para material e mão de obra por 1 m²
- **SINAPI 92413** – coeficiente **0,27** para material e mão de obra por 1 m²
- **SINAPI 103760** – coeficiente **0,57** para material e mão de obra por 1 m²
- **SINAPI 92468** – coeficiente **0,17** para material e mão de obra por 1 m²

5.2.2. Esclarecimento técnico

As composições SINAPI de montagem e desmontagem de fôrmas:

- têm unidade de medição em **m² de fôrma efetivamente executada**;
- já consideram o número de reutilizações do material;
- pressupõem consumo integral de insumos compatível com essa área.

A aplicação de coeficientes fracionados para representar **1 m² de fôrma**:

- reduz artificialmente o custo do serviço;
- rompe a equivalência entre quantidade física e custo;
- inadequação da composição SINAPI.

Na prática, o orçamento da Administração **não representa a execução de 1 m² de fôrma**, mas apenas uma fração artificial do serviço.

5.3. Divergência entre orçamento da Administração e projeto executivo

A análise comparativa entre o orçamento estimado elaborado pela Administração e a execução real dos serviços conforme definido no projeto executivo evidencia divergências técnicas e financeiras relevantes, especialmente nos serviços vinculados à infraestrutura e superestrutura da edificação.

O orçamento estimativo adotou premissas simplificadas e metodologias inadequadas, notadamente na etapa de terraplenagem, que desconsideraram a cubagem real do terreno e suas repercussões diretas sobre as cotas de fundação e os elementos estruturais. Em contrapartida, o projeto executivo, elaborado com base em critérios técnicos e dimensionamentos estruturais adequados, demandou ajustes quantitativos nos serviços de armação, fôrmas e concreto, indispensáveis para garantir a estabilidade, segurança e desempenho da estrutura.

Como resultado dessa divergência de premissas, verifica-se que, no somatório dos itens 5 – Infraestrutura e 6 – Superestrutura, **o impacto financeiro decorrente da compatibilização entre a execução real e o projeto executivo alcança o montante de R\$ 316.187,82**. Tal valor reflete exclusivamente a correção técnica de quantitativos necessários à fiel execução do projeto, não caracterizando alteração de escopo ou decisão discricionária da Contratada.

Ressalta-se que essa diferença não decorre de ineficiência, erro executivo ou ampliação indevida dos serviços, mas sim da incompatibilidade entre o orçamento estimado originalmente fornecido e as exigências técnicas efetivas do projeto executivo, especialmente no que se refere à interação entre terraplenagem, fundações e estrutura.

5.3.1. Erro grosseiro na orçamentação da estrutura da caixa d'água

Foi identificado erro relevante na estrutura da **caixa d'água**, onde:

- o **orçamento da Administração** considerou apenas **vigas, pilares e lajes**, totalizando:

R\$ 6.313,46

- enquanto o **projeto executivo** prevê um **reservatório em concreto armado**, com custo total de:

R\$ 35.028,14

5.3.2. Esclarecimento técnico

Um reservatório em concreto armado:

- não possui comportamento estrutural equivalente a estruturas convencionais;
- exige paredes estruturais, armaduras específicas, critérios de estanqueidade e dimensionamento para empuxos hidráulicos.

A diferença entre os valores **não decorre de variação de mercado**, mas de **erro conceitual na definição do escopo orçado pela Administração**, caracterizando **suborçamentação significativa**.

5.4. Implicações para a Contratada

As inconsistências identificadas:

- **não decorrem de erro da Contratada**, mas da planilha orçamentária elaborada pela Administração;
- comprometem a confiabilidade do orçamento base da contratação;
- geram risco concreto de desequilíbrio econômico-financeiro caso não sejam sanadas;
- podem impactar medições, execução e fiscalização do contrato.

Diante desse cenário, a Contratada entende que a planilha orçamentária fornecida pela Administração apresenta **erros técnicos relevantes**, tanto na metodologia de quantificação quanto na composição de custos e na compatibilização com o projeto executivo.



Assim, a **CARPLAN**, no exercício do dever de boa-fé, transparência e colaboração contratual, **submete o presente Relatório Técnico à apreciação da Contratante**, para fins de:

- reavaliação dos quantitativos;
- correção das composições;
- adequado alinhamento entre orçamento e projeto;
- preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Impacto negativo nas medições

A análise das medições recentes evidencia distorção relevante entre a execução física dos serviços e seu correspondente reconhecimento financeiro, especialmente nos itens estruturais vinculados às vigas de cobertura.

Na **medição nº 9 (período de 12/01 a 12/02)**, foram registrados aproximadamente 75% de execução dos serviços de armação das vigas de cobertura, sem, contudo, a medição das etapas subsequentes, notadamente montagem de formas e concretagem, apesar de tais atividades já integrarem o ciclo executivo da equipe mobilizada.

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI		 UFJ UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ		OBRA: Construção do prédio Clínica do Serviço de Psicol. BDI GERAL: 20,00% ENDEREÇO: UFJ, Campus Riachuelo- Jataí-Goiás BDI MAT: 13,51% 13/2/2026 PROCESSO: 23854.003167/2025-43								
PLANILHA DE MEDIÇÃO - SPA/UFJ												
Item	Descrição	Und	Quant.	Total sem BDI	Total com BDI:			Etapas Anteriores		MEDIÇÃO 9		% TOTAL ACUMULADO
					M. O.	MAT.	Total	% EXEC	VALOR	% EXEC	VALOR	
6.1.1.3.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA E CIMBRAMENTO DE MADEIRA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2022	m²	25,1	105,53	866,452	2311,961	3.178,41			100,00 %	3.178,41	100,00 %
6.1.1.3.5	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	3	642,66	230,82	2082,75	2.313,57			100,00 %	2.313,57	100,00 %
6.1.2	COBERTURA						246.256,92			6,12 %	15.080,92	6,12 %
6.1.2.1	VIGAS COBERTURA						82.081,16			18,37 %	15.080,92	18,37 %
6.1.2.1.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	375	12,14	1856,25	3603,75	5.460,00			75,00 %	4.095,00	75,00 %
6.1.2.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	29,1	11,06	95,739	290,418	386,15			75,00 %	289,61	75,00 %
6.1.2.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	617,4	10,09	1327,41	6143,13	7.470,54			75,00 %	5.602,91	75,00 %
6.1.2.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	260,1	8,86	374,544	2390,319	2.764,86			75,00 %	2.073,65	75,00 %
6.1.2.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	261,1	7,35	234,99	2067,912	2.302,90			75,00 %	1.727,18	75,00 %
6.1.2.1.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	53,4	7,05	33,642	418,122	451,76			75,00 %	338,82	75,00 %
6.1.2.1.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	133,3	7,95	61,318	1210,364	1.271,68			75,00 %	953,76	75,00 %
6.1.2.1.8	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	352,3	106,83	15860,55	29300,79	45.161,33					
6.1.2.1.9	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	21,8	642,66	1677,292	15134,65	16.811,94					
6.1.2.2	PILARES						19.227,10					

Na medição subsequente (medição nº 10 – período de 12/02 a 12/03), verifica-se a manutenção desse mesmo cenário, sem evolução na medição dos serviços estruturais, mesmo diante da continuidade das atividades em campo ao longo de todo o período.

PLANILHA DE MEDIÇÃO - SPA/UFJ												
Item	Descrição	Und	Quant.	Total sem BDI	Total com BDI:			Etapas Anteriores		MEDIÇÃO 10		% TOTAL ACUMULADO
					M. O.	MAT.	Total	% EXEC	VALOR	% EXEC	VALOR	
6.1.1.3.5	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	3	642,66	230,82	2082,75	2.313,57	100,00 %	2.313,57			100,00 %
6.1.2	COBERTURA						246.256,92	6,12 %	15.080,92			6,12 %
6.1.2.1	VIGAS COBERTURA						82.081,16	18,37 %	15.080,92			18,37 %
6.1.2.1.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	375	12,14	1856,25	3603,75	5.460,00	75,00 %	4.095,00			75,00 %
6.1.2.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	29,1	11,06	95,739	290,418	386,15	75,00 %	289,61			75,00 %
6.1.2.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	617,4	10,09	1327,41	6143,13	7.470,54	75,00 %	5.602,91			75,00 %
6.1.2.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	260,1	8,86	374,544	2390,319	2.764,86	75,00 %	2.073,65			75,00 %
6.1.2.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	261,1	7,35	234,99	2067,912	2.302,90	75,00 %	1.727,18			75,00 %
6.1.2.1.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	53,4	7,05	33,642	418,122	451,76	75,00 %	338,82			75,00 %
6.1.2.1.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	133,3	7,95	61,318	1210,364	1.271,68	75,00 %	953,76			75,00 %
6.1.2.1.8	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	352,3	106,83	15860,55	29300,79	45.161,33					
6.1.2.1.9	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	21,8	642,66	1677,292	15134,65	16.811,94					

Importa destacar que **a não conclusão integral das etapas no período não decorre de inércia ou atraso da contratada, mas da própria complexidade técnica dos serviços de formas das vigas de cobertura**, os quais demandam execução sequencial, ajustes precisos de montagem e compatibilização estrutural.

Ademais, os elementos estruturais encontram-se efetivamente executados em campo, com ferragens das vigas devidamente instaladas e formas montadas ou em estágio avançado de montagem, evidenciando a materialização concreta dos serviços no canteiro de obras.

O histórico evidencia que, embora a execução dos serviços tenha ocorrido de forma contínua ao longo de dois ciclos consecutivos de medição, o reconhecimento financeiro permaneceu inalterado, concentrando-se apenas em marcos específicos de conclusão.

A evidência mais clara dessa dinâmica encontra-se no resumo da medição nº 10, no qual se verifica a ausência de evolução financeira nos itens diretamente vinculados às vigas de cobertura, apesar de constituírem a principal frente de execução no período.

O resultado prático dessa sistemática foi a apuração de um valor de apenas R\$ 2.772,06, para um período superior a 30 dias de execução contínua em frente de trabalho de elevada complexidade e significativo dispêndio financeiro.

Esse comportamento, revela, no caso concreto, um descompasso relevante entre o ritmo de execução e o fluxo de faturamento, especialmente em serviços estruturais de maior complexidade e duração.

Como consequência, atividades executadas ao longo de períodos sucessivos deixam de ser refletidas na medição correspondente, gerando acúmulo de produção sem o respectivo ingresso financeiro no mesmo intervalo.

Tal cenário **impacta diretamente a curva físico-financeira do contrato**, concentrando receitas em etapas posteriores e impondo à contratada a necessidade de absorver, com recursos próprios, os custos de execução ao longo de ciclos prolongados.

6. DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO GLOBAL DA PLANILHA CONTRATUAL

À vista de todo o contexto fático e técnico já exposto, não se mostra juridicamente adequado tratar as divergências verificadas como eventos isolados ou pontuais. Ao contrário, a realidade executiva da obra evidenciou que o subdimensionamento ocorrido na fase de planejamento repercutiu de forma sistêmica sobre o contrato, impactando não apenas os serviços de terraplanagem, mas também toda a cadeia executiva subsequente, incluindo infraestrutura, superestrutura, armação, formas, concreto e demais etapas construtivas.

Como é de conhecimento da fiscalização, **a terraplanagem constitui etapa estruturante da obra, condicionando diretamente o desenvolvimento das demais fases**. Assim, a significativa discrepância entre os quantitativos originalmente previstos e aqueles efetivamente necessários em campo comprometeu, desde a origem, a coerência técnica da planilha contratual, gerando um efeito cascata que **desorganiza toda a lógica físico-financeira do contrato**.

A manutenção de quantitativos manifestamente dissociados da realidade executiva não apenas compromete a adequada mensuração dos serviços, como também impõe à contratada a assunção de encargos absolutamente desproporcionais, já materializados em prejuízos expressivos, decorrentes, repita-se, de falha de planejamento atribuível à fase interna da contratação.

Nesse cenário, a **reavaliação global da planilha contratual não se configura como faculdade ou mera conveniência, mas sim como medida técnica indispensável à regularização da execução contratual**, sendo o único instrumento apto a restabelecer a correspondência entre os serviços efetivamente executados e aqueles formalmente previstos.

Importa destacar, com a devida ênfase, que a proposta de replanilhamento ora apresentada **NÃO implica qualquer acréscimo ao valor global do contrato**, conforme demonstrado na planilha anexa (Anexo 03 – Replanilhamento CARPLAN), na qual se verifica a manutenção integral do montante originalmente contratado, com mera redistribuição interna de quantitativos entre os itens da planilha.

Tal circunstância evidencia, de forma objetiva, que **não há qualquer impacto orçamentário para a Administração**, tampouco necessidade de suplementação de recursos, afastando, por completo, eventual resistência fundada em limitações financeiras ou em vedação a acréscimos contratuais.

Do mesmo modo, cumpre ressaltar que o **replanilhamento proposto não altera o objeto contratual, não promove inovação de escopo e não descaracteriza a licitação realizada**, limitando-se, tão somente, a adequar os quantitativos à realidade efetivamente verificada em campo.

Ademais, a permanência do atual cenário, não apenas compromete a adequada gestão do contrato, como também potencializa riscos de irregularidades na medição e pagamento dos serviços – **o que claramente tem acontecido em todas as medições** – circunstância que pode e deve ser prontamente corrigida mediante a formalização do replanilhamento.

Ressalte-se, por fim, que a planilha de replanilhamento em anexo foi elaborada pelo setor técnico de engenharia da contratada, com base em levantamento detalhado das condições reais da obra, incluindo levantamento topográfico e desenvolvimento dos projetos executivos pertinentes, refletindo, com precisão, os quantitativos efetivamente necessários à correta execução do objeto contratual.

Registre-se, ainda, que os referidos estudos e projetos técnicos foram desenvolvidos por profissionais habilitados, os quais, inclusive, subscrevem o presente expediente, conferindo respaldo técnico às conclusões ora apresentadas.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a reavaliação global da planilha contratual constitui medida técnica, necessária e juridicamente adequada,

indispensável à regularização da execução, à **preservação do equilíbrio contratual e à continuidade da obra em bases compatíveis com a realidade verificada em campo.**

7. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

Senhores(as), a continuidade da execução contratual, nos moldes atualmente estabelecidos, não se mostra apenas tecnicamente inadequada, mas **financeiramente inviável**, diante do cenário já amplamente exposto neste expediente.

As divergências verificadas, somadas à ausência de adequação formal dos quantitativos, vêm impondo à contratada a assunção contínua de custos não previstos, resultando em prejuízos acumulados que já se aproximam da ordem de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Tal situação ultrapassa, em muito, qualquer margem ordinária de risco contratual, configurando um cenário de **ônus excessivo e desequilíbrio substancial**, capaz de comprometer de forma direta a saúde financeira da empresa.

Cumpre registrar que, mesmo diante desse contexto adverso, a contratada tem envidado todos os esforços para manter a continuidade da execução, mobilizando recursos financeiros e operacionais, na expectativa de regularização das inconsistências já reconhecidas. Todavia, a persistência desse quadro, sem a devida readequação contratual, vem agravando progressivamente o prejuízo, colocando a execução do contrato em situação crítica.

Nesse contexto, a continuidade da obra, nas condições atuais, deixa de ser apenas desvantajosa e passa a ser **materialmente insustentável**, expondo a contratada a um nível de comprometimento financeiro incompatível com a lógica do contrato administrativo.

Diante disso, revela-se necessária a **suspensão temporária dos serviços**, até que sejam devidamente analisadas e formalizadas as adequações contratuais pertinentes, especialmente no que se refere à reavaliação global da planilha contratual.

Tal medida não se caracteriza como descontinuidade indevida, mas como providência necessária e responsável, voltada à preservação da própria execução contratual, evitando o agravamento dos prejuízos já verificados e permitindo que a retomada dos serviços ocorra em condições técnicas e econômicas minimamente equilibradas.

8. DOS PEDIDOS



Diante de todo o exposto, e considerando os elementos técnicos e fáticos devidamente demonstrados ao longo do presente expediente, a CARPLAN Engenharia e Projetos vem, respeitosamente, requerer:

- a) **o reconhecimento formal das divergências quantitativas identificadas**, conforme já evidenciado nas tratativas anteriores e detalhado no presente ofício e em seus anexos;
- b) **a análise e aprovação da reavaliação global da planilha contratual**, nos termos da planilha de replanejamento apresentada (Anexo 03), de modo a compatibilizar os quantitativos com as condições reais verificadas na execução da obra;
- c) **a apreciação técnica do Relatório Técnico apresentado (Anexo 04)**, com manifestação formal acerca das inconsistências nele apontadas;
- d) **a autorização formal para suspensão temporária dos serviços**, até que sejam concluídas as análises e formalizações necessárias à regularização da execução contratual, nos termos expostos neste ofício;
- e) por fim, **a manifestação formal da Administração acerca dos pontos ora apresentados**, em prazo razoável, a fim de possibilitar o adequado encaminhamento das providências necessárias à continuidade regular do contrato.

Registra-se que a presente manifestação tem por objetivo viabilizar a adequada continuidade da execução contratual, dentro dos parâmetros técnicos e jurídicos exigidos, permanecendo a contratada à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO
CARDOSO
LIMA:06411949352

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO CARDOSO
LIMA:06411949352
Dados: 2026.03.27 16:50:12 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA
Engenheiro Civil – CREA-PI: 1919568727
Representante Legal



MOHANADY SAMAY LIMA DE SOUSA
OAB/PI Nº 15.262
ADVOGADO CARPLAN



Documento assinado digitalmente

JOAB ALMEIDA ABREU

Data: 27/03/2026 16:36:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAB ALMEIDA ABREU
Engenheiro Civil – CREA-PI: 1922183202



Documento assinado digitalmente

JADAÍAS SOUSA DUAILIBE FILHO

Data: 27/03/2026 17:54:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JADAÍAS SOUSA DUAILIBE FILHO
Engenheiro Civil – CREA-PI: 1922920002



Documento assinado digitalmente

ILAH RHAVENA NASCIMENTO LIMA

Data: 27/03/2026 16:55:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ILAH RHAVENA NASCIMENTO LIMA
Engenheiro Civil – CREA-PI: 1920648399





Documento assinado digitalmente
PRISCILLA BANDEIRA SOBREIRA
Data: 27/03/2026 16:48:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILLA BANDEIRA SOBREIRA

Engenheiro Eletricista – CREA-PB: 1615280138

RONDINELLY MELO ESCORCIO DE BRITO:04205751389
Assinado de forma digital por
RONDINELLY MELO ESCORCIO
DE BRITO:04205751389
Dados: 2026.03.27 16:39:02
-03'00'

RONDINELLY MELO ESCORCIO DE BRITO
Engenheiro Mecânico – CREA-PI: 1914525302

KAROLL
BARDHOTT
SOARES ALMEIDA
DE FARIA

Assinado de forma
digital por KAROLL
BARDHOTT SOARES
ALMEIDA DE FARIA
Dados: 2026.03.27
17:48:26 -03'00'

KAROLL BARDHOTT SOARES ALMEIDA FARIA

Engenheiro Civil – 1014353335/D-GO

CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA:42286630000114
Assinado de forma digital por
CARPLAN ENGENHARIA E
PROJETOS LTDA:42286630000114
Dados: 2026.03.27 17:56:28 -03'00'

